DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19649/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/201/2017
PROTOCOLO	: 1775027
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.
ORDEN. DE DESPESAS	: ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: F. ROCHA & CIA. LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 136.680,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 001/2017, formalizado entre a **Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho** e **F. Rocha & Cia. Ltda.**, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos multifuncionais e impressoras monocromáticas, com valor contratual no montante de R$ 136.680,00 (cento e trinta e seis mil seiscentos e oitenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 016/2016 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n.º 001/2017 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 7456/2017 (Peça 17), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 016/2016 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n.º 001/2017 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 19073/2017 (Peça 20), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 016/2016 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo em apreço (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 016/2016 (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo n.º 001/2017 (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2016 (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 001/2017 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na

modalidade Pregão Eletrônico nº. 016/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 001/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal